



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 64/2025, visando a alteração na redação da Ementa, dando-lhe a seguinte redação:

Onde se lê:

“Estabelece normas complementares para a proteção do consumidor em relação à interrupção dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

Leia-se:

“Estabelece normas complementares para a proteção do consumidor em relação à interrupção dos serviços de fornecimento de água no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

Justificativa:

A emenda se torna necessária, uma vez que a Ementa padecia do mesmo vício do art. 1º, devidamente alterado pelo autor através de emenda modificativa já

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

protocolada, ou seja, serviço de fornecimento de água é público e de interesse local, por essa razão o município detém a competência de organizar, regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço. Porém ao se tratar o serviço de prestação de serviço de energia elétrica, sua exploração, regulamentação e fiscalização são de competência da União, conforme art. 21, XII, “b”.

***Art. 21, XII, b** – “Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.*

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Ramon Silveira – Presidente (Suplente)

Thiago Neves – Relator

Creone Gomes – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

